



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Protocolo n. 854448/2009.

Interessado: Engevel – Veículos Especiais, Ind. e Com. LTDA.

Assunto: Pedido de Esclarecimento do Edital n°. 031/2009

Cuida-se o presente procedimento do pedido de esclarecimento formulado pela empresa **ENGEVEL – VEÍCULOS ESPECIAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Perimetral I – Quadra 02 – Módulo 01/16 – DAIAG, Aparecida de Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 09.432.935/0001-11, mediante seu representante legal Sr. **SINOMAR CAMARGO**.

Objetivamente a citada empresa requer que seja alterado o **subitem 16.3.1.12** do instrumento convocatório, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto licitado, a saber, 10 (dez dias úteis) contados do recebimento da Nota de Empenho, para que seja expandido o prazo para, no mínimo, **30 (trinta) dias úteis**, alegando ser impossível a entrega do objeto licitado, por tratar-se de aquisição de um veículo TIPO VAN 2009/2010, e ainda, a sua adaptação nos moldes expressos no edital e seus anexos.

É o pedido de esclarecimento.

Respondo.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Primeiramente, cumpre mencionar que o instrumento convocatório em tela, desde o seu princípio, foi elaborado com os ditames legais, inclusive respeitando aos princípios da Administração Pública citadas no pedido de esclarecimento em questão.

No caso específico, é mister ressaltar que o prazo de entrega do objeto licitado é mais do que suficiente para o perfeito cumprimento das exigências estabelecidas no edital.

Assinalo que o prazo de 10 (dez) dias será mais do que suficiente para a entrega do bem em questão pela empresa licitante vencedora, pois esse prazo foi pesquisado e confirmado no mercado de automóveis especiais pela equipe responsável pela elaboração do termo de referência.

Demais disso, a Administração possui interesse em adquirir o aludido bem no prazo mais próximo possível, pois se trata de meio para prestar assistência jurídica e por conseqüência acesso integral à justiça dos necessitados na forma do artigo 5º da Carta Magna da República de 1988.

Vale dizer, que o prazo de dez dias só começaram a correr após a retirada da nota de empenho pela empresa licitante, que em verdade se dará mais ou menos no prazo de dez dias, em razão dos tramites procedimentais internos da Defensoria Pública.

Doutra banda, a Administração possui interesse em realizar o certame ainda no presente exercício financeiro, que está preste a se encerrar no início do mês de dezembro, conforme decreto estadual, sob pena de se tornar ineficaz a licitação, caso seja prorrogada para o exercício seguinte.

Enfim, da data da sessão até a efetiva entrega dos bens, **transcorrerão quase trinta dias ou mais**, para que a empresa licitante vencedora resolva sua obrigação nos termos do edital e seus anexos. Em caso de força maior, além disso, poderá requerer junto à Administração Pública elasticidade do prazo, desde que comprovados os motivos que deram ensejo ao eventual atraso, tudo em razão da homenagem ao princípio da razoabilidade, que também impera nesses casos de licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Isto posto, mantém-se inalterado os termos do edital e seus anexos, uma vez que em consonância com os interesses da Administração Pública e principalmente com a legislação atinente à licitação.

É o esclarecimento.

Publique-se.

Dê a ciência à interessada.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2009.

**PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
PREGOEIRO OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**